



Instituto de Seguros de Portugal

## EDITAL

### Notificação de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 21-12-2012, remetidas para os respetivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação aos mediadores de seguros abaixo indicados, da minha decisão de 19 de dezembro de 2012:

“Na sequência da devolução da correspondência endereçada por correio eletrónico pelo Instituto de Seguros de Portugal (ISP), em maio e outubro do corrente ano, para o endereço indicado no registo dos mediadores de seguros constantes da lista em Anexo, verificou o ISP que os mesmos não possuíam um endereço que permitisse a comunicação por via eletrónica, o qual constitui uma das condições específicas de acesso à atividade de mediação de seguros, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho e da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro.

Por carta registada de 26-10-2012, o ISP notificou os mediadores, na morada constante dos respetivos registos, para que procedessem à atualização dessa informação, conforme disposto no artigo 35.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, tendo sido, por esse meio, notificados da provável decisão de o ISP cancelar as suas inscrições, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006.

Ultrapassado o prazo concedido na referida notificação, os mediadores não se pronunciaram, mantendo-se os respetivos registos inalterados, no que respeita à indicação de um endereço eletrónico válido, verifica-se, assim, a falta superveniente daquela condição de acesso à atividade de mediação de seguros, na categoria de agente de seguros.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

- 1) Cancelar o registo dos mediadores de seguros, nos termos da lista em Anexo, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, com fundamento na falta superveniente de um endereço eletrónico válido;



Instituto de Seguros de Portugal

2) Notificar os referidos mediadores da decisão tomada.”

Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa, 18 de fevereiro de 2013

Vicente Mendes Godinho

Diretor

Departamento de Autorizações e Registo

<b>ANEXO</b>		
<b>Cancelamento de registo de mediador</b>		
<b>N.º Mediador</b>	<b>Nome</b>	<b>Ramo(s)</b>
307106512	ANA SOFIA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA	Vida e Não Vida
307236511	ANTONIO JOSE ELOI VIEIRA ASCENSO	Vida e Não Vida
307152391	EMA SOFIA ROCHA SANTOS XAVIER	Não Vida
307032381	FRANCISCO REIS MARQUES	Vida e Não Vida
308274825	HÉLIA CRISTINA DE ABREU MATIAS	Vida e Não Vida
307123701	HENRIQUE FERNANDO COSTA JESUS FERREIRA	Vida e Não Vida
307066696	JOÃO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES	Vida e Não Vida
309291686	MARIA DE FÁTIMA CORREIA DE LIMA	Vida e Não Vida
307057570	NOEL ALFREDO MAGALHÃES	Vida e Não Vida
307229678	REINALDO JOSE GONÇALVES ANDRADE	Vida e Não Vida